TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	286357/22
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	JANDAIRA IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
INTERESSADO:	ANDRE LUIZ BALESTERO
ADVOGADO / PROCURADOR	GERONIMO AMILTON THOMAZI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1857/22 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2021. REGULARIDADE.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da JANDAIRA IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., de responsabilidade do senhor *André Luiz Balestero*, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Após distribuição do feito, a Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE – procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos formal, técnico-contábil e de gestão, amparado nos relatórios de inspeção elaborado pela Inspetoria de Controle Externo, manifestando-se pela regularidade das contas (Instrução 511/22-CGE, peça 22).

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da unidade técnica, opinando pela aprovação das contas (Parecer 667/22, peça 23).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Como ressoa do feito, a presente prestação se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR LJGQ.Z6L8.BSN5.TQX1

instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa que dispõe sobre os prazos e encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021.

Destarte, em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da Instrução 511/22-CGE (peça 22), impõe-se o julgamento pela regularidade das contas.

Assim, acompanho a Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução nº 511/22-CGE) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 667/22), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** da prestação de contas da JANDAIRA IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, de responsabilidade do senhor *André Luiz Balestero*, CPF 005.012.709-81, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas da JANDAIRA IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, de responsabilidade do senhor *André Luiz Balestero*, CPF 005.012.709-81, relativas ao exercício financeiro de 2021.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR LJGQ.Z6L8.BSN5.TQX1

IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 15 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR LJGQ.Z6L8.BSN5.TQX1